

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 260/2022

INTERESSADO: I B SABBÁ S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 10, Qd.34, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.565.230/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99459-2009

FAX: (92) 3237-3636

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

RECIBO DO SINAFLOR: 21318678

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 8,5ha

PROCESSO N.º: 1661/2022-42

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Torquato Tapajós, nº 200, Bairro da Paz, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para realização de serviços de movimentação de terra (terraplenagem) em um lote para construção de um galpão com finalidade de aluguel para fins logísticos em uma área de 9,918459 ha (fl.184) de um total de 14,1102 ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: EM ANEXO

Volume Autorizado: 2.281,785 (st) Madeira em Lenha

Prazo de validade desta autorização: 01 Ano

Manaus-AM, 30 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

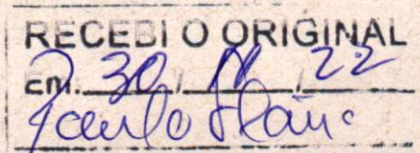
IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 260/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1661/2022-42.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
19. O executor deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. O interessado deve apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do prazo de vigência da licença da LAU de supressão vegetal, relatório da execução do plantio de mudas da mesma espécie contendo, entre outras informações:
 - a) Mapa de localização contendo as coordenadas geográficas (em graus, minutos e segundos, no datum SIRGAS 2000) dos vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Seringueiras (*Hevea ssp.*).
 - b) Croqui de campo da disposição do plantio executado.
 - c) Registro fotográfico da execução do plantio das mudas de espécies protegidas na forma da Lei.
21. O monitoramento do plantio deve ser realizado, num período de cinco anos ou até o estabelecimento das espécies plantadas;
22. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 8,5 há;
23. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais;
24. O método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples. Portanto, caso seja identificado mais indivíduos arbóreos protegidos na forma da Lei durante a realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 260/2022

INTERESSADO: I B SABBÁ S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 10, Qd.34, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.565.230/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99459-2009

FAX: (92) 3237-3636

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

RECIBO DO SINAFLOR: 21318678

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 8,5ha

PROCESSO N.º: 1661/2022-42

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
UAS-1	3° 2' 45,567" S	60° 1' 42,444" W	UAS-22	3° 2' 55,991" S	60° 1' 49,538" W
UAS-2	3° 2' 46,634" S	60° 1' 41,873" W	UAS-23	3° 2' 56,303" S	60° 1' 52,487" W
UAS-3	3° 2' 49,963" S	60° 1' 40,922" W	UAS-24	3° 2' 46,619" S	60° 1' 52,055" W
UAS-4	3° 2' 49,971" S	60° 1' 40,920" W	UAS-25	3° 2' 45,567" S	60° 1' 42,444" W
UAS-5	3° 2' 52,320" S	60° 1' 40,227" W	UAS-26	3° 2' 47,493" S	60° 1' 46,468" W
UAS-6	3° 2' 54,984" S	60° 1' 40,407" W	UAS-27	3° 2' 47,513" S	60° 1' 45,933" W
UAS-7	3° 2' 55,028" S	60° 1' 40,409" W	UAS-28	3° 2' 47,232" S	60° 1' 45,334" W
UAS-8	3° 2' 55,102" S	60° 1' 41,111" W	UAS-29	3° 2' 46,735" S	60° 1' 44,801" W
UAS-9	3° 2' 53,629" S	60° 1' 41,296" W	UAS-30	3° 2' 46,111" S	60° 1' 44,695" W
UAS-10	3° 2' 53,834" S	60° 1' 43,254" W	UAS-31	3° 2' 46,265" S	60° 1' 45,915" W
UAS-11	3° 2' 55,329" S	60° 1' 43,264" W	UAS-32	3° 2' 46,418" S	60° 1' 46,599" W
UAS-12	3° 2' 55,454" S	60° 1' 44,446" W	UAS-33	3° 2' 46,591" S	60° 1' 46,920" W
UAS-13	3° 2' 53,582" S	60° 1' 44,207" W	UAS-34	3° 2' 46,914" S	60° 1' 46,962" W
UAS-14	3° 2' 53,154" S	60° 1' 43,701" W	UAS-35	3° 2' 47,257" S	60° 1' 46,832" W
UAS-15	3° 2' 52,754" S	60° 1' 43,497" W	UAS-36	3° 2' 47,493" S	60° 1' 46,468" W
UAS-16	3° 2' 52,162" S	60° 1' 43,642" W	UAS-37	3° 2' 51,376" S	60° 1' 43,172" W
UAS-17	3° 2' 51,826" S	60° 1' 43,999" W	UAS-38	3° 2' 52,752" S	60° 1' 42,956" W
UAS-18	3° 2' 51,827" S	60° 1' 44,568" W	UAS-39	3° 2' 52,556" S	60° 1' 41,785" W
UAS-19	3° 2' 51,987" S	60° 1' 44,937" W	UAS-40	3° 2' 50,946" S	60° 1' 42,016" W
UAS-20	3° 2' 53,894" S	60° 1' 47,377" W	UAS-41	3° 2' 50,671" S	60° 1' 42,085" W
UAS-21	3° 2' 55,270" S	60° 1' 49,606" W	UAS-42	3° 2' 51,376" S	60° 1' 43,172" W

Manaus-AM, 30 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEIVED ORIGINAL

DATE

EM BRANCO